

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ROSEANE DE JESUS COSTA OLIVEIRA

**ATUAÇÃO CONJUNTA DAS GUARDAS MUNICIPAIS NA PROTEÇÃO
AMBIENTAL DA REGIÃO METROPOLITANA DO LESTE DO ESTADO DO
MARANHÃO**

Brasília – DF

Outubro/2018

ROSEANE DE JESUS COSTA OLIVEIRA

**ATUAÇÃO CONJUNTA DAS GUARDAS MUNICIPAIS NA PROTEÇÃO
AMBIENTAL DA REGIÃO METROPOLITANA DO LESTE DO ESTADO DO
MARANHÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado a Escola Nacional de Administração
Pública como parte dos requisitos para obtenção do grau
de Especialista em Gestão Pública com ênfase em
governo Local.

Orientador: Prof. Dr. Eduardo Garcia
Ribeiro Lopes Domingues

Brasília – DF

Outubro/2018

**ATUAÇÃO CONJUNTA DAS GUARDAS MUNICIPAIS NA PROTEÇÃO
AMBIENTAL DA REGIÃO METROPOLITANA DO LESTE DO ESTADO DO
MARANHÃO**

Autor: Roseane Costa
Guarda Municipal de Caxias - Maranhão

RESUMO

Viabilizar a integração das guardas civis da Região Leste Metropolitana do Estado de Maranhão, a fim de que seus municípios trabalhem de forma integrada para combater crimes ambientais que prejudicam a sociedade como um todo, para isso, é necessário o trabalho a partir de convênios entre municípios que são previstos em leis dando a legitimidade para que essas ações sejam tomadas em prol da população, que estão a mercê do estado para proteção de áreas ambientais, que muitas vezes são utilizadas por grandes indústrias para o despejo de resíduos que causam grandes impactos ambientais, no intuito de lançar uma fiscalização mais agressiva, este trabalho mostra como deve ser feito passo a passo a institucionalização dessas ações que dependem de um grande esforço não só político, mas também social, a partir da educação ambiental e acompanhamento da evolução do projeto.

Palavras chaves: Guardas Municipais - Fiscalização – Meio Ambiente

SUMÁRIO

1. Diagnostico	5
1.1. Contexto/justificativa do problema.....	5
1.2. Metodologia de coleta de dados.....	7
1.3. Localização do Plano de Intervenção	8
1.5. Valor previsto	8
1.6. Duração	9
1.7. Instituição/unidade funcional gestora e idealizadora.....	9
2. Objetivos	9
3. Marco Técnico e Teórico	10
3.1. Região metropolitana do Leste do Estado do Maranhão	10
3.2. Como a Guarda Municipal pode atuar no meio ambiente	11
3.3. Proteção ambiental e a importância da fiscalização	12
3.4. Educação Ambiental	13
3.5. Plano de Educação Ambiental do Estado de Maranhão	14
3.6. Consórcio para gestão pública socioambiental	14
4. Escopo.....	16
4.1. Situações dos Guardas Municipais nos municípios.....	16
4.2. Competência das guardas municipais para questões ambientais	16
4.3. Formalização da Guarda Municipal Metropolitana	17
4.4. Planos de atuação dos Guardas Municipais	20
5.5 Não Escopo.....	21
5.6 Levantamentos de restrições.....	21
5.7 Riscos	21
5.8 Estruturas de gestão e principais atores envolvidos	22
5.9 Quadros de Trabalho/equipe.....	23
6. Cronograma.....	25
7. Considerações finais	26
8. Referências	27

1. DIAGNOSTICO

A Região metropolitana do Leste do Estado do Maranhão apresenta escassez de fiscalização e implantação de ações que garantem a qualidade ambiental dos municípios, reportagem realizada na região de São Luís pelo jornal G1, publicada em 03 de maio de 2017, apresenta que não há fiscalizações que atendam a população de forma a preservar a biodiversidade da região, causando sérios problemas ambientais, sendo eles: Poluição de rios, descarte ilegal de resíduos, mudança climáticas e secas. Além disso, a falta de iniciativas públicas para gestão ambiental, como saneamento básico, faz com que haja proliferação de doenças, mudanças estéticas na região, pragas e o aumento do custo para o tratamento de águas e dificultando a distribuição de água tratada para consumo a população, segundo artigo publicado pela Faculdade de Ciências e Tecnologias de Maranhão “ASPECTOS DE SUSTENTABILIDADE URBANA: um estudo exploratório sobre qualidade ambiental no município de Caxias - MA”, (Cruz, 2016), esses problemas são comuns no município.

Isso se deve pela falta de planejamento que faça com que a sociedade local, desenvolva consciência ambiental e também pela falta de agentes presentes que possam previamente evitar que sinistros ambientais aconteçam. Em pesquisa, não foi identificado nenhuma lei ou ação que assegurem a proteção ambiental nos municípios de Parnarama, Matões, Aldeias Altas e São João do Sóter o que mostra a falta de iniciativas públicas para a questão ambiental dessas regiões, porém existem a Lei do Código Florestal Nº 12.651/2012 e a Lei Estadual Nº 5.405/1992 que disserta sobre o Código de Proteção de Meio Ambiente e também o sistema Estadual Ambiental indicando como deve ser feito a gestão dos recursos naturais do Estado de Maranhão, assegurando a proteção ambiental desses municípios.

Também podemos visualizar que a falta de mão de obra para realização das tratativas ambientais em relação a fiscalização é defasada, pois para toda essa região há registrado apenas um fiscal para o suporte ao meio ambiente segundo o Diário Oficial do Estado de Maranhão, publicado em 13 de julho de 2017.

1.1. Contexto/justificativa do problema

A Lei Complementar Nº 180/2016 que estabelece sobre a criação da Região Metropolitana do Leste do Estado do Maranhão, estabelece os critérios para a administração dessa região, como:

- “I - planejamento integrado de desenvolvimento econômico e social”

- “II - Saneamento básico, notadamente abastecimento d'água, rede de esgoto sanitário, serviços de limpeza pública e serviço de coleta e despejo de resíduos sólidos”.

Também na constituição federal de 1988 no artigo 225:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Ou seja, toda sociedade tem direito a um ambiente ambientalmente preservado, o que se faz necessário a educação ambiental não só da população, mas também dos guardas municipais que podem ser responsáveis pela fiscalização e atuar ativamente na aplicação de multas para empresas que não cumprirem as leis ambientais.

Segundo o ministério do meio ambiente, em divulgação do Caderno da Região Hidrográfica Atlântico Nordeste Ocidental, publicado em 2006, a bacia hidrográfica do atlântico nordeste ocidental que está situada, maiormente no Maranhão, é responsável por abastecer 55 municípios dentre deles da região metropolitana leste, onde apresenta grande degradação e seu papel principal é o consumo humano, porém se apresenta cada dia mais poluído, fazendo com que a distribuição de água potável a sociedade fique comprometida, como demonstrado em foto abaixo:



Figura 1: Reportagem do G1 demonstrando a situação do desmatamento na Região

Levando esses fatos em consideração, podemos visualizar que as fiscalizações dessas áreas não estão de acordo com as leis apresentadas, mostrando que as boas práticas estão defazadas e que é necessário o auxílio do Estado para que possam dar assistência aos municípios para que façam uma gestão e proteção desses locais que tem um papel fundamental para população que ali habitam, trazendo benefícios para essa sociedade, pois a eficácia da implantação de um sistema de proteção ao meio ambiente com enfoque na educação ambiental faz com que todos tenham acesso a um ambiente saudável, reparador, que as indústrias locais que não possuem responsabilidade ambiental, tenham responsabilidade com o meio ambiente e realizem uma produção sustentável.

1.2. Metodologia de coleta de dados

A metodologia utilizada para esse projeto será do Ciclo PDCA (Planejar, fazer, verificar e agir) garantindo que as forças públicas tomem decisões com base em um projeto e consiga se organizar para que os processos sejam identificados e aplicação de sua manutenção e melhoria. Esse método foi criado na década de 20 e popularizado por William Edward Deming em 1950, fazendo com que cada processo do projeto passe por essas 04 (quatro) etapas.

Sendo projetados a partir das seguintes fases:

- **Seleção e delimitação do objeto de planejamento:** Onde será escolhido o local para a intervenção;
- **Diagnóstico e Prognóstico:** Onde será levantado através de pesquisas, entrevistas e visitas ao local para identificação dos aspectos e riscos ambientais;
- **Análise dos dados:** A partir dos dados coletados na fase de diagnóstico, será analisado os dados para que se faça a gestão dos mesmos;
- **Identificação de prioridades de intervenção:** Definição dos pontos mais críticos a serem tratados quando aplicado o planejamento de educação ambiental;
- **Crterios de viabilidade:** Será necessário a utilização de consórcios para a viabilidade e orçamento de ferramentas para aplicação do projeto;

- **Definição de objetivos e estabelecimento de metas:** Será estabelecido um prazo para que as ações sejam realizadas e a fiscalização para verificar se estão atendendo ao objetivo do projeto;
- **Montagem de planos, programas e projetos:** Acompanhamento das melhorias contínuas.

A escolha desse método se deu pelo fácil acesso a região e aos guardas municipais que são alvos da aplicação do plano de educação ambiental.

1.3. Localização do Plano de Intervenção

O local de aplicação do projeto escolhido foi através da lei 180/2016 Art. 1º A Região Metropolitana da Zona Leste do Estado do Maranhão, nos termos do art. 19, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Maranhão, constitui-se de comunidade socioeconômica que abrange a área territorial dos Municípios de Timon, Parnarama, Matões, Caxias, São João do Sóter, Aldeias Altas e Codó.

1.4. Público-Alvo

O público alvo do projeto é a população que será beneficiada por políticas públicas eficientes de fiscalização ambiental, evitando degradações ambientais e também guardas civis da região que receberão educação ambiental a fim de aumentar não só a conscientização de si mesmos, mas também de toda sociedade.

1.5. Valor previsto

Visando a eficiência dos guardas municipais foi constatado que é necessário a compra de equipamentos para treinamento de capacitação continuada, materiais de consumo, veículos e/ outros meios de locomoção. Isso se faz necessário, porque a necessidade de uma guarda municipal que esteja bem equipada, treinada e também com uma central de Operações, contribuirá para a diminuição de infrações ambientais, realizando ações preventivas.

Para projetar o valor inicial desse projeto, identificamos que será necessária locação de casas para que esses guardas civis possam se alojar nas cidades, compra de veículos para mobilização, locação de sala para realização de treinamentos, professor para aplicar as aulas, material e apostilas.

No estado de São Paulo, o município de Capivari, a Guarda Municipal obteve em a aprovação de convênio com Polícia Federal em cumprimento da lei federal 10.826/2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, mostrando que é possível a criação de convênio entre a Polícia Federal e as guardas municipais para aplicação do plano de educação ambiental.

Para realizar esse projeto, foi pensado em criar convênios entre municípios que já possuem Guardas Civis, assim se faz necessário apenas melhorar o que já está sendo utilizado, nos municípios que já possuem esses profissionais, então, nesse consórcio, seriam considerados a utilização de equipamentos e guardas dos municípios: Caxias, Codó e Timon, aprimorando para a aplicação nos municípios de: Parnarama, Aldeias Altas, São João do Sóter e Matões que não possuem os agentes, integrando os municípios e formando o Consórcio de Guardas Civis da Região Leste Metropolitana de Maranhão.

1.6. Duração

O projeto tem finalidade de implantação de 05 (cinco) meses, com início previsto em outubro de 2018 e término em março de 2019, sendo que os treinamentos devem ser aplicados de forma periódica a cada 06 (seis) meses, considerando os dados de melhorias ou complicações.

1.7. Instituição/unidade funcional gestora e idealizadora

Prefeitura Municipal de Caxias/Guarda Municipal de Caxias – MA.

2. OBJETIVOS

- **Objetivo específico:**

Aplicar o plano de educação ambiental aos guardas civis para que trabalhem de informa integrada para diminuir os impactos ambientais gerados pela falta de proteção ambiental nos municípios da Região Metropolitana Leste do Estado de Maranhão.

- **Objetivos Gerais:**

- Diminuir os impactos ambientais causados pela agressão que grandes indústrias, a sociedade interfere no meio ambiente, assim sendo, este projeto alcançará um equilíbrio ambiental, através de fiscalizações e criação de estrutura para que seja possível realizar um trabalho de qualidade;

- Criação de consórcios para questões ambientais, a fim de estabelecer critérios e integração dos municípios como forma de desenvolvimento do plano e economia financeira;
- Educar de forma eficiente todos os guardas para que possam ajudar a população e também fiscalizar grandes empresas a fim de mostrar quais são riscos e como isso atinge no meio em que toda sociedade vive, a fim de cumprir as legislações impostas em benefício da população local com a junção de administração dos municípios, fazendo o acompanhamento necessário e indispensável para que as melhorias sejam contínuas e tenham resultado positivo;
- Aumentar os índices de proteção ambiental, pelo fato dos municípios possuir diversas áreas de preservação permanente, sendo que grande parte se encontra sem atenção fazendo com que aquelas áreas causem grandes desastres ambientais na sociedade, então regularizar esses problemas é fundamental, sendo possível realizar através da aplicação do plano de educação ambiental, onde todos os guardas estarão qualificados para seguir as leis e ajudar a biodiversidade, impedindo que grandes agentes poluidores causem danos irreversíveis na fauna e flora;
- Treinar os guardas civis para que o aprendizado seja constante e a longo prazo reconhecer que a educação ambiental, se faz importante em todas as áreas da região desde dos moradores aos empreendedores, conforme cronograma, o treinamento mesmo depois da aplicação do projeto, deve ser aplicado a cada 06 (seis) meses.

3. MARCO TÉCNICO E TEÓRICO

3.1. Região metropolitana do Leste do Estado do Maranhão

No ano de 2017 o IBGE divulgou que o estado do Maranhão, possui cerca de 07 milhões de habitantes, entretanto, na Região Metropolitana Leste do Estado que foi definida através da Lei Complementar Nº 180/2016 estima-se que todos os municípios somados, tem 415.245 de habitantes.

A Região Metropolitana do Leste de Maranhão tem o intuito de integrar essas regiões para que seja realizada uma melhor gestão, além de aumentar a inclusão populacional e a relação que essa tem com a sociedade em geral. Mesmo esses municípios fazendo parte desta região integrada, eles não perdem a autonomia individual, são eles: Timon, Parnarama, Matões, Caxias, São João do Sóter, Aldeias Altas e Codó.

3.2. Como a Guarda Municipal pode atuar no meio ambiente

A Federação Baiana Das Associações dos Guardas municipais indicou algumas diretrizes que mostram que os guardas municipais podem atuar para ajudar em questões ambientais, e como se devem fazer essas ações, desde a fiscalização, acompanhamento de medidas, melhorias no planejamento e trabalhando diretamente na educação ambiental com a população, pois o meio ambiente é uma série de indicadores, acontecimentos, condições, matérias que envolva toda vida de qualquer ser ou espécie.

O meio ambiente é um bem de uso comum da sociedade, conforme mostra a constituição de 1988 e que os guardas municipais são destinados para proteção de bens de toda sociedade, conforme o Código Civil Brasileiro no artigo 144, fazendo com que se casem as informações mostrando que é de responsabilidade também dos guardas assegurarem a proteção do meio ambiente como uma questão de segurança pública.

Como indica a Federação Baiana das Associações dos Guardas Municipais (FEBAGUAM, 2016), nestes municípios a proteção ambiental fica de responsabilidade dos mesmos, podendo ser expandida para outros municípios, para ser utilizado como exemplo, realizando apreensões e todo tipo de policiamento dentro do local como parques e reservas ambientais.

Os guardas podem ser treinados e indicados a atuar diretamente na preservação dessas áreas, fiscalização ambiental, resíduos sólidos, mananciais hídricos e outros, pois são demandas que atendem toda a população.

Já em Fortaleza, foi criado a Inspetoria de Proteção Ambiental (IPAM) que conforme mostra indicadores do estado, no ano de 2017, conseguiram evitar 4.000 ações preventivas na cidade [12], aplicando ações como: Patrulhamento em áreas verdes, fazendo operações integradas contra a poluição, o combate de descarte irregular de resíduos sólidos, dentre outras ações que podem ser levadas como exemplo para outras guardas municipais, de todo Brasil, fazendo com os guardas também possam trabalhar diretamente com a população conscientizando e abordando esses temas diariamente, sendo eficazes em proteger os bens da nação.

3.3. Proteção ambiental e a importância da fiscalização

A Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, nº 6938/81, nos indica alguns instrumentos que servem como base para uma preservação ambiental, desde o zoneamento ambiental, avaliação de impacto, além de todos os licenciamentos para realizar qualquer atividade que podem causar danos ao meio ambiente.

Através dessas diretrizes é possível ter uma base de como realizar a gestão ambiental, controlando a utilização de matérias primas, utilização do solo e qualidade do meio ambiente.

A fiscalização é importante para que essas práticas sejam garantidas a população, e que siga essas premissas porque o Brasil é um país com uma riqueza muito avançada e diversificada, segundo pesquisa apresentada (Santos, L. M. J, 2006) na UNESP, o Brasil possui o maior número de diferentes espécies de plantas, animais, microrganismos do mundo, por isso foi criada a Lei do Código Florestal para garantir a preservação dessas características e o desenvolvimento sustentável, sem que afeta diretamente a fauna e flora.

O Ministério Público Federal e Estadual indicou que as solicitações de denúncias e infrações ambientais são recebidas de todas as maneiras, mas para que isso seja feito, é necessário ter uma fiscalização de acordo com as leis que beneficiam a sociedade como um todo, em relação as questões ambientais. No mesmo artigo, indicado pela Universidade Federal de São Carlos, por Laudelino Joaquim no ano de 2015, no Brasil, a fiscalização é feita de forma “antiquada” e não alcança o objetivo que é garantir a preservação do meio ambiente, pois o processo não conta com processos quantitativos de áreas degrada e controle que indiquem de forma clara as áreas que estão sendo desmatadas, ou animais que estão sendo extintos.

Não é diferente no Maranhão, em reportagem já apresentada neste trabalho, pelo site de jornal G1, alguns municípios da Região Metropolitana como Timon apresentam grandes problemas ambientais e o abandono por parte do governo, prejudicando o saneamento básico e o turismo local.

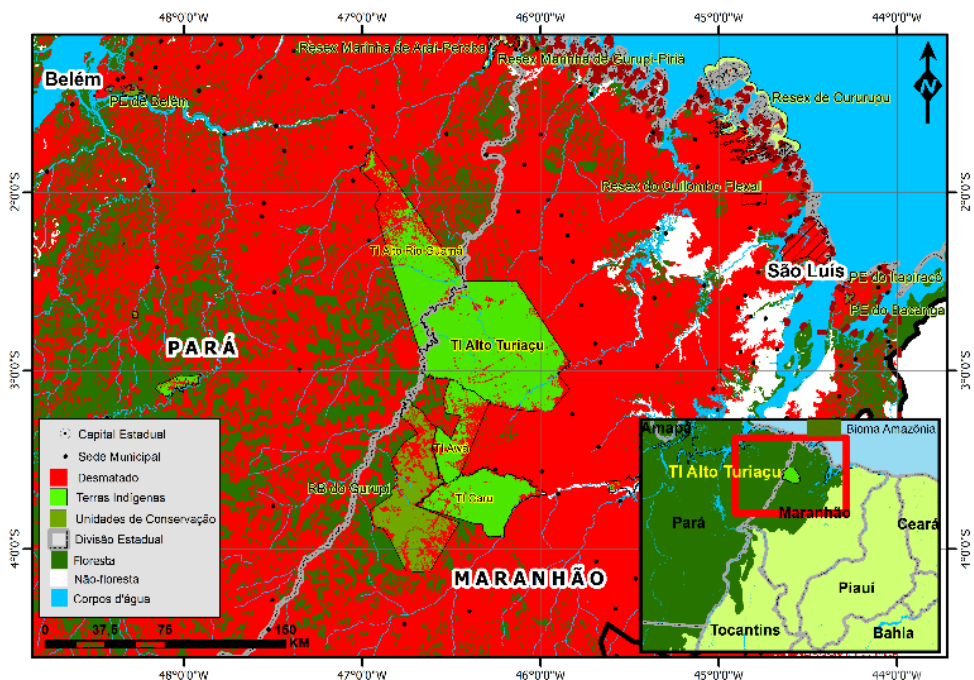
Fazendo com que seja necessária a fiscalização, aplicação de multas, para que não haja o desmatamento ilegal que são por grande parte, os causadores da poluição global e destruição do ecossistema.

3.4. Educação Ambiental

A partir do ano de 1972, após a conferência de Estocolmo o desenvolvimento de gestão ambiental, passou a ser assunto sério no Brasil e uma pauta mundial, pois o país herdou costumes da revolução industrial, onde se falava que o país aceitava toda poluição gerada por grandes indústrias, fazendo com que essa cultura fosse passada por gerações, dificultando na preservação do meio ambiente.

A educação ambiental nesse estado, ajudaria a combater o desmatamento e a utilização inapropriada de recursos naturais que possam extinguir matérias-primas, que hoje são essenciais para o meio ambiente. Pesquisas, como G1 mostram que algumas das áreas principais dessas regiões estão abandonadas e a sociedade é a mais prejudicada, conforme imagem abaixo:

Figura: Região desmatadas do Estado de Maranhão



Fonte: Estado de Amazonas, 2014.

Existem inúmeras formas de educar a população em relação ao meio ambiente, mas é algo que se aplica continuamente e deve ser fiscalizado, para saber se está funcionando o método de educação. Por isso, iniciativas do setor privado e público, devem

fazer seu papel de assegurar um ambiente equilibrado para o desenvolvimento sustentável, garantindo que os municípios garantam a sua população saneamento básico, preservação das áreas de conservação, reciclagem dos materiais que são utilizados pela população e a aplicação de plano nacional de resíduos sólidos, lei 12.305 que foi estabilizada em 2010 que visa a gestão correta de todos resíduos gerados em âmbito nacional.

Então, tanto a população quanto os agentes responsáveis pela preservação, devem ser corretamente treinados, habilitados e qualificados para fazer a gestão ambiental, de áreas que tem um peso muito forte no país, para continuar garantindo a qualidade de vida da população que ali vive.

3.5. Plano de Educação Ambiental do Estado de Maranhão

No estado do Maranhão possui leis e diretrizes que definem como deve ser aplicada a preservação do meio ambiente no local, mas não é seguido conforme há inúmeras áreas que estão cada vez mais degradadas, conforme mostra pesquisa de reportagem da equipe G1. O Plano Estadual de Educação Ambiental do Maranhão de Nº 10.796/2018 ainda é recente e não há indicadores o suficiente para garantir sua eficiência, porém é um grande passo para a preservação ambiental, pois ela institui o “Código de Proteção de Meio Ambiente” e dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e o uso adequado dos recursos naturais do Estado do Maranhão.

3.6. Consórcio para gestão pública socioambiental

Essas práticas estão asseguradas na Lei nº 13.204, que tem como objetivo assegurar parcerias entre administração pública e organizações da sociedade civil, que visam a cooperação, para fins de interesse público e planos de trabalho para acordos de cooperação, assim é possível fazer grupamento e parcerias com órgãos e políticas públicas que atuam diretamente na preservação do meio ambiente como: IBAMA, Secretárias, Instituto Chico Mendes, etc.

A fim de proteger a fauna e flora de grandes áreas ambientais, o município de Contagem, realizou o agrupamento das guardas municipais, para ter uma fiscalização mais adequada de seu município, tem sido um trabalho reconhecido, como apresentado nos últimos dados da prefeitura, que gradualmente os impactos ambientais diminuíram. Esse exemplo mostra a força e a importância de ter guardas municipais presentes em todos os municípios,

como assim assegura a lei: Lei 13.022/14 que diz que todos os municípios do Brasil, necessitam guardas que possam fazer sua própria fiscalização para preservação de áreas de interesse da sociedade.

Também temos exemplos em outros municípios como Juazeiro, em que o ministério público estadual indicou que os guardas civis devem auxiliar na fiscalização ambiental, mostrando a força que esses agentes podem ter para aplicação de uma gestão eficiente.

Alguns municípios realizam ações que visam otimizar a fiscalização ambiental, como é o caso do estado de fortaleza que criaram um “Grupamento Ambiental” como forma de juntar vários municípios em um único grupo para gestão ambiental dos mesmos, apresentados resultados de 2017.

Presidente do Comam, Jorge Bichara do município de Marabá [14], é um dos que experimentou esse processo em seu município, onde afirmou que é um plano que deve ser bem elaborado e é garantido pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, desde que seja feito conforme lei prevista, assegurando as normas, licitações para que não haja problemas no futuro.

Esses consórcios podem realizar grandes eventos para garantir a economia financeira dos municípios, não tendo um grande custo para o governo, pois podem estar inseridos no mesmo plano, usando outro exemplo, em São Paulo, na região da Grande ABC, foi realizado através de Consórcio Intermunicipal da Grande ABC e Ministério do Meio Ambiente curso de sustentabilidade para Gestão Pública, que tinham como objetivo estimular gestores públicos em relação a gestão socioambiental em suas rotinas de trabalho.

Pesquisa realizada pela CNM, em 2015, mostra que mais de 04 mil municípios no Brasil, participam de consórcios para gestão pública, como o Consórcio Intermunicipal CAIUÁ Ambiental (CICA) garante que consórcios é uma boa alternativa para diluir custos e prestar serviços eficientes para a população, pois o trabalho gerado por esse consórcio com a integração dos municípios, proporcionaram, além do trabalho em conjunto, benefício da população, gerando troca de experiências entre todos os municípios, permitindo avanços em novas tecnologias e formas de se fazer políticas.

4. ESCOPO

4.1. Situações dos Guardas Municipais nos municípios

A região leste metropolitana do estado de maranhão é composta pelos seguintes municípios: Caxias, Codó, Timon, Parnarama, Aldeias Altas, São João do Sóter e Matões, a tabela a seguir mostra quais municípios possuem guardas municipais e quais serão necessários fazer a integração para aplicação de políticas ambientais já existentes no estado.

Tabela 1 – Relação de existência/inexistência de Guardas Municipais

Município	Guarda Municipal	Quantidade de profissionais
Caxias	Sim	105
Codó	Sim	14
Timon	Sim	60
Parnarama	Não	00
Aldeias Altas	Não	00
São João do Sóter	Não	00
Matões	Não	00

Fonte: Sites oficiais dos municípios, 2014.

Além de alguns municípios não possuírem guardas municipais para realização de segurança ambiental, os municípios que não apresentam esses profissionais, também não há leis que se faça real a preservação do meio ambiente, fortalecendo os estudos que mostra que a Floresta Amazônica do Estado de Maranhão está 70% desmatada.

4.2. Competência das guardas municipais para questões ambientais

É de extrema importância investir na capacitação e formação dos guardas municipais em relação a gestão ambiental, fazendo com que seja garantido a informação durante a aplicação do plano de educação ambiental, sendo uma capacitação de ordem continuada, qualificando-os através de uma matriz curricular elaborada e reconhecido por seus órgãos competentes.

Assim, se cumpre o artigo 4 da lei que mostra quais são as competências gerais dos guardas municipais, sendo a geral: *“Proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.”*

Os guardas municipais são peças fundamentais para garantir a preservação do meio ambiente, pois atuaram como auxiliares para segurança pública, neste caso, apesar de ser uma área recente e precisa estímulos e políticas públicas para que os guardas possam trabalhar com prevenção, evitando que futuros desastres ambientais aconteçam, precisam estar respaldados por uma educação ambiental eficiente, que mostrem quais os malefícios quando se tem o meio ambiente degradado, podendo prejudicar suas próprias famílias.

Essa pauta é importante em diversos municípios ao redor do Brasil, porém, não é visto com tanta seriedade no Maranhão, onde está instalado um grande monopólio de empresas que mantem uma grande produção e uma sociedade que não tem cultura socioambiental, com a ajuda desses guardas, assim como em outros estados, como São Paulo, onde com a educação ambiental, diminuiu gradativamente a poluição ambiental, após da aplicação de políticas públicas com guardas municipais.

4.3. Formalização da Guarda Municipal Metropolitana

Levando em consideração o aumento da gestão das áreas metropolitanas de Maranhão, é essencial realizar o planejamento para aplicação do projeto, para isso utiliza-se da Lei Nº 13.089 que tem o objetivo de indicar as diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução de ações públicas em relação a áreas metropolitanas de Estados, assim sendo, vale ressaltar as seguintes diretrizes:

Art. 2: II – “Função pública de interesse comum: política pública ou ação nela inserida cuja realização por parte de um Município, isoladamente, seja inviável ou cause impacto em Municípios limítrofes”;

Art. 5: I – “Os Municípios que integram a unidade territorial urbana”

II – “Os campos funcionais ou funções públicas de interesse comum que justificam a instituição da unidade territorial urbana”;

III – “A conformação da estrutura de governança interfederativa, incluindo a organização administrativa e o sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas”;

IV – “Os meios de controle social da organização, do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum”;

Art. 9º “Sem prejuízo da lista apresentada no art. 4º da Lei no 10.257, de 10 de julho 2001, no desenvolvimento urbano integrado de regiões metropolitanas e de aglomerações urbanas serão utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

VI – consórcios públicos, observada a Lei no 11.107, de 06 de abril de 2005.

Seguindo a Lei Estadual Nº 180 que institucionaliza a criação da Região Metropolitana do Leste Maranhão, fazendo com que esses municípios trabalhem de forma conjunta, conforme indica a própria lei, informando que esses não perdem a sua autonomia, porém formam uma sociedade econômica conjunta como indicado no artigo 1º.

“Constitui-se de comunidade socioeconômica que abrange a área territorial dos Municípios de Timon, Parnarama, Matões, Caxias, São João do Sóter, Aldeias Altas e Codó”.

Também devemos levar em consideração que para assegurar a legitimidade da integração e manutenção desses municípios, se faz necessário demonstrar no projeto o que diz a Lei Nº 180 e garantir a manutenção dessa região em relação a suas funções sociais, a lei indica que a integridade desses municípios devem ser realizadas na fase de planejamento, dando autoridade para que esses possam compartilhar de ações que beneficiam a sociedade, assim como outras diretrizes:

Art. 4º - I “Planejamento integrado de desenvolvimento econômico e social.”.

Art. 5º - IV “Promover a elaboração de normas gerais referentes à execução de serviços de interesse comum, estabelecendo objetivos, metas e prioridades de interesse regional, compatibilizando-os com os objetivos do Estado e dos Municípios que o integram.”.

Art. 5º - V “Apreciar e coordenar o planejamento relativo aos investimentos setoriais de planos programas e projetos, públicos ou privados, relativos à realização de obras, empreendimentos e atividades que tenham impacto regional e se destinam à região da zona leste maranhense.”.

Art. 5º - VI “Promover as medidas necessárias à unificação da execução dos serviços de interesse comum.”.

VIII - prestar assistência técnica, para efeito da aplicação desta Lei Complementar, aos municípios integrantes da Região Metropolitana da zona leste maranhense.”.

Seguindo a Lei nº 13.022/2014 e os artigos abaixo, que formalizam a atuação de guardas municipais e o agrupamento dos mesmos a fim de interesses da sociedade:

Art. 4º “É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.”.

Art. 5º - “IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social.”.

Art. 5º “X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas.”.

Assim sendo, como os municípios fazem parte de uma mesma região metropolitana, esses guardas municipais podem trabalhar em conjunto como uma só guarda municipal, conforme artigo 8º da mesma lei:

Art. 8º: “Municípios limítrofes podem, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços da guarda municipal de maneira compartilhada. Essa prática é utilizada em vários municípios e apresentam bons resultados, além de mostrarem que é uma forma viável economicamente, pois não é necessária a contratação de várias mãos de obra para realização do serviço.”.

Essas leis são essenciais para garantir a funcionalidade da guarda municipal integradas na Região Metropolitana Leste no Estado de Maranhão, pois elas asseguram de forma legal, que é necessário para o bom funcionamento do país, visando à proteção de regiões que sofrem diariamente por impunidades ambientais causadas por diferentes ações do homem, mas para que seja feita de forma legal, também é necessário observar a Lei Nº 11.107 que tem o objetivo de indicar as disposições sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

4.4. Planos de atuação dos Guardas Municipais

A fim de especificar as atribuições dos guardas municipais para gestão ambiental, foram seguidas leis ambientais nacionais, estaduais, municipais de todo o Brasil, para que se tirem informações adequadas e necessárias para que se tenha o compromisso ambiental dos guardas municipais:

- Realizar visitas aos locais onde existe a necessidade de proteção ambiental, incluindo: Praças, jardins, parques e localidades que necessitam de atenção especial para implementação de ações e programas ambientais;
- Trabalhar com foco em prevenção, utilizando o poder de policial, para evitar que qualquer tipo de ação que possam prejudicar o meio ambiente, identificando e denunciando seus infratores;
- Comunicar ao ministério do meio ambiente ou ministério público qualquer atividade que esteja causando danos ao meio ambiente a fim de inibir práticas que possam causar grandes impactos;
- Participar da Educação Ambiental da população ajudando na criação de uma nova cultura em relação a preservação do meio ambiente;
- Analisar e comparecer à locais que existem denúncias de degradação ambiental;
- Divulgar e analisar relatórios periodicamente de indicadores ambientais;
- Garantir a harmonia entre a relação do homem com o meio ambiente, em momentos oportunos;
- Fazer a gestão integrada entre os municípios e comunicar sempre que houver qualquer tipo de ameaça em relação a integridade das guardas municipais.

Esse plano tem como base a constituição federal de 88 que assegura que todos devem ter um ambiente saudável, lei nº 13.022/2014 que respalda a atuação de guardas municipais em diversas situações, lei do código florestal Lei 4771/65 que visa a proteção das áreas de conservação ambiental em todas as esferas, sendo primordial segui-las para que não haja injustiças contra áreas que já foram investigadas e analisadas dentro desses municípios e por isso se faz necessário a ação desses profissionais para proteção.

5.5 Não Escopo

- Investigação de crimes;
- Encobrir qualquer atividade suspeita seja feita pela sociedade ou por empresas/indústrias;
- Utilizar força física contra qualquer cidadão.

5.6 Levantamentos de restrições

- Delimitação de acesso de áreas verdes pela sociedade, empresas e pesquisadores;
- Horário de funcionamento das bases;
- Utilização de informações confidenciais para o estado;
- Utilização de orçamento para bens de consumo;
- Caça ilegal de animais;
- Desmatamento ilegal;
- Disposição ilegal de resíduos.

5.7 Riscos

A não aplicação do plano pode causar efeitos colaterais, tanto para os guardas como também para a população e ao meio ambiente, sendo assim, podemos citar alguns dos maiores riscos que podem ser gerados, caso não seja feito a gestão adequada desse projeto, conforme tabela de riscos abaixo:

Nível de Risco	Descrição do Nível de Risco	Parâmetro de Análise para Adoção de Resposta	Tipo de Resposta	Ação de Controle
Risco Crítico	Crescimento do desmatamento	Danos ao meio ambiente e população.	Evitar	Promover ações que evitem/eliminam as causas e/ou efeitos
Risco Crítico	Não aplicabilidade do projeto	Custo desproporcional, capacidade limitada diante do risco identificado.	Evitar	Promover ações que evitem/eliminam as causas e/ou efeitos
Risco Alto	Eficiência do treinamento e acompanhamento	Medição a longo prazo.	Reduzir	Adotar medidas para aumentar a eficiência do projeto
Risco Moderado	Verba para inicialização do projeto	Reduzir probabilidade e ou impacto, ou ambos.	Compartilhar ou Transferir	Fazer orçamento prévio e acompanhar transações com órgãos responsáveis
Risco Pequeno	Desvio de funções devido à alta demanda de serviços	Denúncias e atendimento a denúncia.	Evitar	Usar tecnologia para garantir as práticas

5.8 Estruturas de gestão e principais atores envolvidos

O fluxograma abaixo demonstra como será realizada a gestão hierárquica das guardas municipais, com a boa gestão desse projeto, os maiores beneficiários será a sociedade, pois poderá desfrutar de um meio ambiente de qualidade conforme a constituição federal do Brasil indica:

Figura: Gestão das Guardas Municipais em nível nacional



Fonte: Governo Federal, 2014.

5.9 Quadros de Trabalho/equipe

Para determinar o quadro de equipe, foi utilizado o Anexo IV da Lei 4.001/2016 do município de Vargem Grande do Sul, São Paulo, pois o programa utilizado pelo governo mostra de forma clara e eficiente quais são os principais cargos e atribuições de servidores das guardas municipais, podendo ser aplicado também na Região Metropolitana Leste do Maranhão:

- **Comandante da guarda municipal:** “Planeja e coordena as políticas de segurança pública do Município, dos bens públicos, serviços e instalações, bem como promove a gestão de ações fiscalizadoras e administrativas da instituição, além de executar as demais atribuições conferidas aos Guardas Civis Municipais de todas as Classes”;
- **Guardas Municipais:** “Executa atividades relativas visando a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, exercendo atividades

de polícia administrativa, objetivando garantir direitos e liberdades individuais em favor do interesse público”;

- **Inspetor de Guarda Municipal:** “Coordena e fiscaliza as atividades propostas pela instituição, cumprindo e fazendo cumprir as ordens emanadas pelo comando, além de executar as demais atribuições conferidas aos Guardas Civis Municipais de todas as Classes”;
- **Subcomandante da Guarda Municipal:** “Planeja, coordena e implementa em apoio ao comando, as ações de segurança pública do Município, dos bens públicos, serviços e instalações, bem como executa as demais atribuições conferidas aos Guardas Civis Municipais de todas as Classes”
- **Subinspetor da Guarda Municipal:** Supervisiona e fiscaliza as atividades propostas pela instituição, cumprindo e fazendo cumprir, as ordens emanadas pelos superiores, bem como executa as demais atribuições conferidas aos Guardas Civis Municipais de todas as Classes.

6. CRONOGRAMA

Cronograma						
Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador físico	Qt.	Duração	
			Unid		Ínicio	Término
1	Planejamento de atuação para prevenção ambiental				out/18	dez/18
	1.1	Diagnóstico de áreas ambientais, disposição de resíduos, desmatamento e poluição	Unidade	A definir		
	1.2	Elaboração de Plano de Educação Ambiental com ações que visam fazer a mediação de tragédias ambientais e impunidades contra o meio ambiente	Unidade			
2	Centro Integrado Para Região Metropolitana Leste do Maranhão				jan/18	mai/19
	2.1	Criação de central	Conjunto	A definir		
	2.2	Aquisição de mobiliária	Unidade			
	2.3	Aquisição de equipamentos	Unidade			
3	Treinamento e capacitação das Guardas Municipais				out/18	mai/19
	3.1	Funções e atribuições das Guardas Municipais	Hora-aula	A definir		
	3.2	A Gestão Integrada de Segurança Pública	Hora-aula			
	3.3	Espaço público, guarda municipal de comunidade	Hora-aula			
	3.4	Importância da preservação do meio ambiente	Hora-aula			
	3.5	Áreas de proteção ambiental	Hora-aula			
	3.6	Destinação Final de Resíduos	Hora-aula			
	3.7	Como impedir ações que burlam leis ambientais	Hora-aula			
	3.8	Comunicação, informação e técnicas gestão ambiental	Hora-aula			
	3.9	Relação Jurídica do trabalho (Direitos e deveres)	Hora-aula			
	3.10	Comunicação e gerenciamento da informação	Hora-aula			
4	Equipamentos para execução capacitação				out/18	
	4.1	Projektor Multimídia (Datashow)	Unidade	A definir		
		Equipamento de som (2 caixas, amplificador, mesa, microfones, cabos, aparelho de DVD e acessórios)	Unidade			
5	Educação ambiental dos Guardas Municipais e sociedade				A cada 6 meses	
	5.1	Diagnóstico de conhecimento	Hora-aula	A definir		
	5.2	Aplicação das aulas	Hora-aula			
	5.3	Acompanhamento de resultados	Conjunto			

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os guardas municipais desenvolvem papéis essenciais para a população, no caso da Região Leste Metropolitana de Maranhão, onde falta esses profissionais para cuidar das questões ambientais, dados mostram que o desmatamento da região é muito grande e que mais de 70% da floresta amazônica está comprometida. Além de ser um fator preocupante nos dias atuais em que temas como desmatamento está em alta em todo Brasil, a falta de políticas públicas para a diminuição desses casos é algo real e que afeta toda sociedade, a fauna e flora.

A falta de fiscalização é um dos grandes agravantes, pois deixam grandes infratores das leis ambientais infringirem as mesmas e continuarem com o desmatamento, além de que a população não está preparada educadamente para ajudar nas denúncias, porque os mesmos fazem parte do processo de poluição com o descarte ilegal de resíduos principalmente. Esses fatores devem ser considerados para que se faça um levantamento e um diagnóstico para criação de um plano de educação ambiental, que visa a diminuição de casos de agravantes ambientais e alongo prazo acabar com o desmatamento e aumentar a proteção ambiental dessa região.

Alguns municípios da região possuem sua própria guarda municipal, mas não estão preparados para cuidar das questões ambientais, por não haver treinamentos efetivos, ou fiscalização dos próprios órgãos ambientais das regiões para garantir que esses agentes façam tal serviço, uma vez que apenas um funcionário do IBAMA é responsável para cuidar da fiscalização, obtendo resultados ineficientes para questões ambientais.

O agrupamento das guardas municipais ajudaria na fiscalização, economia e aplicação de práticas sustentáveis nas comunidades desses locais, que estão fadados ao descaso em relação a questões ambientais, pois leis que garantem a integridade do meio ambiente, mesmo que não existam em alguns municípios faz com que essas localidades sejam obrigadas a seguir e executar o plano. Esses programas são eficientes e já foram comprovados em outros municípios que tiveram a queda e a manutenção necessária para preservação ambiental, através de educação para os guardas, população e aquisição de equipamentos que irão auxiliar em casos de denúncias, diminuindo casos de desmatamento, poluição, disposição final de resíduos.

8. REFERÊNCIAS

1. **BRASIL, Lei Nº 12.651 – Código Florestal**, disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm>, **acesso em: 16 ago. 2018.**
2. **BRASIL, Lei 11.022 - Estatuto Geral das Guardas Municipais**, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113022.htm, **acesso em: 05 ago. 2018.**
3. **BRASIL, Lei Nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente**, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm, **acesso em: 10 ago. 2018.**
4. **BRASIL, Lei Nº 12.305/2012 – Política Nacional de Resíduos Sólidos**, disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm>, **acesso: 14 ago. 2018.**
5. **Consórcio ABC – Consórcio e Ministério do Meio Ambiente Promovem Curso de Sustentabilidade Na Administração Pública**, Disponível em <<http://consorcioabc.sp.gov.br/noticia/1395/consorcio-e-ministerio-do-meio-ambiente-promovem-curso-de-sustentabilidade-na-administracao-publica>>, **acesso em: 11 ago. 2018.**
6. **FEBAGUAM - Guarda Municipal e a Proteção Ambiental: Em defesa do meio ambiente para as presentes e futuras gerações** <<http://febaguam.blogspot.com/2016/10/guarda-municipal-e-protecao-ambiental.html>>, **acesso em: 11 ago. 2018.**
7. **Diário Oficial de Maranhão**, Disponível em <<http://www.diariooficial.ma.gov.br/public/index.jsf>>, **acesso em: 20 ago. 2018.**
8. **Estadão – Floresta Amazônica do Maranhão está 75% Desmatada**, disponível em <https://sustentabilidade.estadao.com.br/blogs/eu-na-floresta/floresta-amazonica-do-maranhao-esta-75-desmatada/>, **acesso em: 22 ago. 2018.**
9. **G1, Globo – Áreas de Proteção Ambiental Abandonas em Maranhão**, Disponível em < <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/areas-de-protecao-ambiental-estao-abandonadas-em-sao-luis.ghtml>>, **acesso em: 15 ago. 2018.**

10. **G1, Globo – Desmatamento e poluição tomam conta do rio Itapecuru no Maranhão**, Disponível em <<https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/desmatamento-e-poluicao-tomam-conta-do-rio-itapecuru-no-maranhao.ghtml>>, **acesso em: 10 ago. 2018.**
11. **Governo do Brasil, Entenda a importância das regiões hidrográficas do Brasil**, Disponível em <<http://www.brasil.gov.br/editoria/meio-ambiente/2017/03/entenda-a-importancia-das-regioes-hidrograficas-do-brasil>>, **acesso em: 12 ago. 2018.**
12. **Governo do Maranhão, Estrutura do Quadro de Meio Ambiente**, Disponível em <<http://www.sema.ma.gov.br/conteudo/?/409/Estrutura>>, **acesso em: 15 ago. 2018.**
13. **Governo de Fortaleza, Inspetoria Especializada da guarda municipal garante ações preventivas na área ambiental**, disponível em <<https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/inspetoria-especializada-da-guarda-municipal-garante-acoes-preventivas-na-area-ambiental>>, **acesso em: 17 ago. 2018.**
14. **Governo de Paranaíba – Consórcio é uma boa alternativa por diluir custos e prestar serviços de qualidade**, disponível em <<http://www.paranavai.pr.gov.br/noticias/1332117>>, **acesso em: 18 ago. 2018.**
15. **Governo de Marabá – Grupamento de Proteção Ambiental da Guarda Municipal Recebe Equipamento Para Atuar na Cidade**, Disponível em <<http://maraba.pa.gov.br/grupamento-de-protecao-ambiental-da-guarda-municipal-recebe-equipamento-para-atuar-na-cidade/>>, **acesso em: 20 ago. 2018.**
16. **Governo do Maranhão, Lei Estadual Nº 5.405 - Institui o Código de Proteção de Meio Ambiente**, disponível em <<http://www.stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=1823>>, **acesso em: 21 ago. 2018.**
17. **Governo do Maranhão, LEI COMPLEMENTAR Nº 180/2016 – Região Metropolitana do Leste de Maranhão**, disponível em <<http://www.stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=4016>>, **acesso em: 23 ago. 2018.**
18. **Joaquim, L. – Proposta de um sistema de Gestão Para Fiscalização Ambiental**, disponível em

<<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/179292/TCC-Sistema-de-Infoma%C3%A7%C3%A3o-e-Comunica%C3%A7%C3%A3o-Laudelino-Joaquim.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>, **2015**.

- 19. Mendes, H. E.; Castro, O. T. L.; Carvalhêdo, B. C. M.; Cruz, S. R.;**
FACEMA – Aspectos de Sustentabilidade Urbana: um estudo
exploratório sobre qualidade ambiental no município de Caxias – MA,
Disponível em
<<http://www.facema.edu.br/ojs/index.php/ReOnFacema/article/view/148/79>>,
2016.
- 20. Marques, D. M.; Dias, S. L.; - Meio Ambiente e a Importância dos**
princípios ambientais, disponível em
<https://www.amigosdanatureza.org.br/publicacoes/index.php/forum_ambiental/article/viewFile/152/152>,
2011.
- 21. Santos, L. M. J – Uso popular de plantas medicinais na comunidade rural**
da Vargem Grande, município de Natividade da Serra (SP), Disponível
em <<http://www.pg.fca.unesp.br/Teses/PDFs/Arq0046.pdf>>,
2006.
- 22. Vargem Grande Paulista, Lei 4.001/2016,** disponível em <
<https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/5370/leis-de-vargem-grande-paulista>>,
acesso em: **12 ago. 2018.**